



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 048 /2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ALEGRE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Alegre - ES, para o exercício-financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 98.000.000,00** (noventa oito milhões).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	94.006.400,00
- Receitas Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	R\$	6.306.309,00
- Receitas de Contribuições	R\$	9.300.500,00
- Receita Patrimonial	R\$	1.572.041,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	4.930.000,00
- Transferências Correntes	R\$	70.959.550,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	938.000,00
- (-) Dedução FUNDEB – Receitas Correntes	R\$	(8.451.000,00)
Receitas de Capital	R\$	73.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	12.371.600,00
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	12.371.600,00
Total Geral	R\$	98.000.000,00



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativo	R\$	3.147.970,00
02	Judiciário	R\$	523.300,00
04	Administração	R\$	11.824.050,00
06	Segurança Pública	R\$	51.200,00
08	Assistência Social	R\$	2.678.950,00
09	Previdência Social	R\$	16.916.290,00
10	Saúde	R\$	19.551.382,00
11	Trabalho	R\$	3.000,00
12	Educação	R\$	22.890.000,00
13	Cultura	R\$	165.000,00
15	Urbanismo	R\$	5.477.350,00
16	Habitação	R\$	3.300,00
17	Saneamento	R\$	3.315.400,00
18	Gestão Ambiental	R\$	1.111.400,00
19	Ciência e Tecnologia	R\$	3.000,00
20	Agricultura	R\$	1.956.000,00
22	Indústria	R\$	1.300,00
23	Comércio e Serviços	R\$	55.500,00
25	Energia	R\$	2.203.300,00
27	Desporto e Lazer	R\$	30.800,00
28	Encargo Especiais	R\$	4.281.851,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.809.657,00
Total das Funções		R\$	98.000.000,00



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	3.147.970,00
- Câmara Municipal	R\$	3.147.970,00
Poder Executivo	R\$	94.852.030,00
- Secretaria Executiva de Governo	R\$	1.139.400,00
- Secretaria Executiva de Administração	R\$	6.802.150,00
- Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento	R\$	5.624.257,00
- Secretaria Executiva de Turismo, Cultura e Esporte	R\$	814.300,00
- Procuradoria Geral do Município	R\$	1.023.300,00
- Secretaria Executiva de Obras, Saneamento e Serviços Públicos	R\$	6.975.400,00
- Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável	R\$	1.814.750,00
- Secretaria Executiva de Saúde	R\$	19.551.382,00
- Secretaria Executiva de Educação	R\$	20.500.000,00
- Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos	R\$	2.678.950,00
- Serviços Autônomo de Água e Esgoto	R\$	5.200.000,00
- Inst. de Previdência e Assist. do Município de Alegre - IPASMA	R\$	18.120.141,00
- Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Alegre	R\$	2.600.000,00
- Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural	R\$	2.008.000,00
Total dos Órgãos	R\$	98.000.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Alegre, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 6º- Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, os seguintes casos:

I – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

III – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;

IV – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

V – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

VI – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

Art. 7º- O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

Art. 10º- O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11- Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 20 de setembro de 2021.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal